



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 08.148.421/0001-76
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

LEI N° 1.573/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR A CESSÃO DE USO DE
IMÓVEL AO SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - SESI/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais e em cumprimento ao disposto no artigo 35, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros/RN aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Cessão de Uso ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SESI-DR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.784.822/0001-07, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mediante termo próprio, de um imóvel assim descrito:

“Um terreno urbano, localizado na Avenida da Independência, lado par, esquina com a travessa Inácio Lopes, Centro, nesta Cidade, com Cadastro Municipal n. 70011130, medindo uma área total de 417,35 m², com os seguintes limites e medidas: AO NORTE: com a Travessa Inácio Lopes, numa extensão de 19,46 metros; AO SUL: com a via pública, numa extensão de 6,26 metros; AO LESTE: com a Avenida da Independência, numa extensão de 33,36 metros e AO OESTE: com a Rua Inácio Lopes, numa extensão de 33,59 metros. Dito imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 5.203, Ficha 01/02 (Livro nº 2 - Registro Geral).”

Art. 2º A área destina-se à implantação pelo cessionário, do módulo físico referente ao projeto “SESI INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO”.

Parágrafo Único. A área cedida não poderá servir para fins que não seja o descrito no *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 08.148.421/0001-76
AV. GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO

Art. 3º O prazo da Cessão de Uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante termo próprio, podendo o cessionário realizar as edificações necessárias para a implantação do objeto descrito no art. 2º.

Art. 4º Constará no termo próprio da Cessão de Uso, as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Art. 5º O imóvel ora objeto de Cessão de Uso de que trata esta Lei, reverterá à posse do Município se:

I- em 01 (um) ano, contados da assinatura do termo próprio de Cessão de Uso, não forem iniciadas as obras para implantação do Projeto descrito no art. 2º;

II- a cessionária desvirtuar a finalidade descrita no art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 18 de maio de 2017.



Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito